



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Carta Precatória Cível 0000464-43.2019.5.14.0131

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/11/2019

Valor da causa: R\$ 1,00

Partes:

AUTOR: PRISCILA BUDIM LOPES

ADVOGADO: MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA

ADVOGADO: CARLA ALEXANDRE RIBEIRO

ADVOGADO: DARCIA LAURENTINO NOBRE

ADVOGADO: NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MIGUEL ANGELO FOLADOR

ADVOGADO: ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANA KAROLINE SILVA SOUSA

ADVOGADO: NORIVALDO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: JOAO CARLOS DA COSTA

ADVOGADO: LUCIARA BUENO SEMAN

ADVOGADO: LIDIA FERREIRA FREMING QUISPILAYA

ADVOGADO: MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALINE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: CELIO DIONIZIO TAVARES

ADVOGADO: ANDREIA ALVES DA SILVA BOLSON

ADVOGADO: BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN

ADVOGADO: MARCOS MEDINO POLESKI

ADVOGADO: ABEL NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO: DANIEL REDIVO

ADVOGADO: MOISES VITORINO DA SILVA

ADVOGADO: ANGELA MARIA DA CONCEICAO BELICO GUIMARAES

ADVOGADO: MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA

ADVOGADO: GENECI ALVES APOLINARIO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO

ADVOGADO: EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SUELLEN SANTANA DE JESUS

ADVOGADO: OZIEL SOBREIRA LIMA

ADVOGADO: TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO

ADVOGADO: FABIO JOSE REATO

ADVOGADO: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA

ADVOGADO: KELY CRISTINE BENEVIDES

RÉU: SUPERMERCADOS BOM DIA LTDA

ADVOGADO: ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

RÉU: BOM DIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO: ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
CartPrecCiv 0000464-43.2019.5.14.0131
AUTOR: PRISCILA BUDIM LOPES
RÉU: SUPERMERCADOS BOM DIA LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Excelentíssimo Dr. JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolim de Moura, FAZ SABER a quantos presentes virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 /07/2021, às 9h - primeira venda e 05/08/2021, às 9h - segunda venda, serão levados à praça os bens penhorados, na execução dos autos abaixo relacionado, nomeado para tanto, a leiloeira Oficial, a Leiloeira EVANILDE AQUINO PIMENTEL, no qual poderão ser aceitos lances a partir de 50% do valor da avaliação. Findos os lances, caso o bem alcance a oferta de 60% do valor da avaliação, o lance será automaticamente aceito e a venda concretizada. Se o lance atingir valor entre 40% e 59% estará condicionado a liberação pelo Juíz da execução (lance condicional):

01)PROCESSO: 0000464-43.2019.5.14.0131

AUTOR: PRISCILA BUDIM LOPES e Outros

RÉU: SUPERMERCADOS BOM DIA LTDA e outros (2)

Relação dos bens penhorados:

-08 Ar condicionados de teto de 60 mil BTUS, marca Gree, valor unitário de R\$ 2.200,00, totalizando R\$ 17.600,00;

-04 Caixas de Isopor de 160 valor unitário de R\$ 120,00, totalizando R\$ 480,00;

-01 Grupo gerador composto por Motor da marca Scania (DS-11) e um gerador de 230Kva da marca Negrini com duas baterias Moura 180Ah, com painel avaliado em R\$ 55.000,00;

-03 Tambores de plástico 200L, valor unitário de R\$ 80,00, totalizando R\$ 240,00;

-01 Caixa D'água Fortlev aprox 10.000 litros, avaliada em R\$ 3.000,00;

-01 Cortina de ar Gree, avaliada em R\$ 250,00;

-01 Caixa D'água/Reservatório de água em metal com capacidade para aproximadamente 15 mil litros, em aparente condições regulares de uso, avaliado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

-01 Bomba Centrífuga contra incêndios, da marca Somar/Schulz 5CV, modelo SSCI5, em aparente condições regulares de uso, avaliada por R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Total das avaliações R\$87.570,00(oitenta e sete mil, quinhentos e setenta reais)

DEPOSITÁRIO FIEL: Sr. Ângelo Pastori(ID/b7446d7)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá fazer lances na modalidade eletrônica através do site www.rondonialeilões.com.br e por contato@rondonialeiloes.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lance em 24 horas sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Fica consignado que, havendo arrematação, será pago, pelo adquirente, aos leiloeiros nomeados 5% (cinco por cento) do lance vencedor, a título de comissão. O valor da comissão devida ao Leiloeiro será considerado como despesa processual que, em caso de inadimplemento, será executada ao final, se for o caso. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão.

Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoados

os bens pelo Leiloeiro, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que o leiloeiro declare estar encerrado o pregão.

Em caso de arrematação, que esta seja parcelada em até 10 (dez) vezes, se for requerido. Porém, deve ocorrer oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista do valor da arrematação, nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC. Em caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida com cláusula de alienação fiduciária, que persistirá até o final do parcelamento.

É vedado ao Sr. Depositário criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário, bem como livre acesso ao leiloeiro nomeado e seus empregados aos bens penhorados para extração de dados, fotografias e demais vistorias cabíveis.

Considerando o valor da avaliação, resolve este juízo, com fulcro no artigo 765 da CLT, em observância aos princípios norteados do processo do trabalho, que será admitida a possibilidade de parcelamento do lance, observando o limite de 6 (seis) parcelas, independentemente da concordância da executada, consignando que a carta de arrematação somente será expedida após o adimplemento integral das parcelas, ficando o arrematante responsável por eventuais liberações de valores a(os) exequente(s), em caso de desistência.

Poderá o exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, parágrafos 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Nos termos do artigo 888, parágrafos 1º da CLT, terá ainda o exequente preferência para ADJUDICAÇÃO. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação.

Em caso de adjudicação, durante o leilão, e/ou arrematação pelo

credor, valor referente à comissão devida ao leiloeiro, será pago pelo(a) exequente.

Quando o leilão for realizado, no entanto suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito para tal, uma vez resolvidos os incidentes.

O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e conseqüente retirada do feito da pauta de hasta pública importará no pagamento, pela executada, da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lance inicial ou, havendo lances, sobre o maior valor ofertado. Somente se eximirá o executado do pagamento da referida comissão se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da realização da hasta, excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado.

De acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. Em interpretação analógica previsto no parágrafo único do artigo supracitado do Código Tributário Nacional, desonera-se o adquirente de bens móveis e semoventes em hasta pública dos ônus tributários relativos a impostos que tenham como fato gerador a propriedade, a posse e o domínio útil do bem, devidos anteriormente à transferência (art.131,I di CTN).

Dessa forma, sub-rogados os tributos devidos no preço pago quando da aquisição do bem, não há responsabilidade do adquirente pelo pagamento dos tributos lançados em decorrência do bem transmitido. Após pagos todos os débitos do processo trabalhista, não sendo suficiente o remanescente para quitação de eventuais impostos (IPVA, IPTU, INSS), taxas de licenciamento, multas, etc, o órgão competente deverá ajuizar a ação no juízo competente contra o sujeito passivo da obrigação, quer tributaria ou não.

No caso de bem imóvel, a hipoteca será extinta em caso de arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 1499,VI, do Código Civil.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS que: 1) poderão existir outros gravames sobre os bens objeto de constrição judicial, que não os

especificados neste edital, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria, a existência de outros ônus sobre os bens; 2) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios; 3) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente na praça, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento de mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito , se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa a praça.

Os Embargos à arrematação, de acordo com art. 694 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação será o Leiloeiro Oficial intimando a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação.

Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789- A, CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

O inteiro teor da sentença está disponível para consulta e poderá ser acessada pelo sítio digital www.trt14.jus.br, através de link "consulta processual".

Eu, ADEMIR MONDARDO-Técnico Judiciário, digitei e Eu JORGE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria conferi e assinei.

Rolim de Moura (RO), 09 de junho de 2021

JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES

Juíza do Trabalho Titular

ROLIM DE MOURA/RO, 09 de junho de 2021.

JORGE BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JORGE BATISTA DOS SANTOS - Juntado em: 09/06/2021 11:19:41 - 6151c01
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/21060910121833500000014824227?instancia=1>
Número do processo: 0000464-43.2019.5.14.0131
Número do documento: 21060910121833500000014824227